

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 104/2001

“Emenda a Lei Municipal nº 033/98, modificando as redações dos artigos 23 e 38, para dar-lhes adequações a Emenda Constitucional nºs 19 do dia 04 de junho de 1998, e do artigo 69 e 70 e seus parágrafos, para dar-lhes adequação à Consolidação das Leis do Trabalho”..”

O Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso da atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXI do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 23, 38, e seu parágrafo único, 69, 70 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 033/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

..... Art. 23 – São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo, os servidores nomeados em virtude do concurso público.

..... Art. 38 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável poderá ser colocado em disponibilidade com a remuneração proporcional a um dia de vencimento para cada ano de efetivo exercício do cargo público;

Parágrafo único – Sendo do interesse e da necessidade da administração o servidor estável, cujo o cargo tenha sido extinto ou declarado desnecessário, poderá ser transposto para o exercício de outro cargo público de vencimento equivalente.

Publicado no Diário da
PREFEITURA MUNICIPAL
EM 18.10.01 a 23.10.01

Elena Ilir Borella
Elena Ilir Borella
Chefe de Gabinete
Portaria 006/2001-Parecis


.....Art. 69 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta pôr cento), 20% (vinte pôr cento), e 10% (dez pôr cento) do salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

.....Art. 70 - O exercício de trabalho em condições perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo ministério do trabalho, e aquelas que pela natureza ou método de trabalho impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de riscos acentuados, verificados e confirmados pôr laudo de profissional habilitado, fará jus ao adicional de periculosidade na proporção de 30% (trinta pôr cento) do seu vencimento básico.

.....Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, não são acumuláveis e no caso de incidência de ambos o servidor beneficiado deverá optar pôr um ou pôr outro, e ambos os adicionais cessam com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis, 18 de Outubro de 2001


HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL